

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**
CNPJ nº 35.652.060/0001-73

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**Administrador**”), na qualidade de administrador do **BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 35.652.060/0001-73 (“**Fundo**”), resolve, nos termos do artigo 17 da versão consolidada vigente do regulamento do Fundo, conforme o “*Instrumento Particular da Administradora do Bluecap Renda Logística Fundo de Investimento Imobiliário - FII*” datado de 09 de setembro de 2020 (“**Regulamento**”):

- (i) aprovar a realização da 2ª (segunda) segunda emissão de cotas do Fundo (“**Emissão**”), de até 2.115.259 (dois milhões, cento e quinze mil e duzentas e cinquenta e nove) novas cotas (“**Novas Cotas**”), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com preço de emissão de R\$ 100,75 (cem reais e setenta e cinco centavos) cada (“**Preço de Emissão**”) acrescido do custo unitário de distribuição destinado a arcar com os custos unitários da presente Emissão, no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por Nova Cota subscrita a ser pago pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) e cotistas do Fundo (“**Cotistas**”) que subscreverem as Novas Cotas (“**Custo Unitário de Distribuição**”), perfazendo o montante total R\$ 102,59 (cento e dois reais e cinquenta e nove centavos) (“**Preço de Subscrição e Integralização**”), as quais serão objeto de distribuição pública primária, realizada nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme em vigor (“**Instrução CVM 472**”), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta Restrita**”), perfazendo a Oferta Restrita o valor total de até R\$ 213.112.344,25 (duzentos e treze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) (“**Valor Total da Emissão**”), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta, observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I ao presente instrumento, e demais termos e condições constantes dos documentos da Oferta Restrita.
- (ii) aprovar, nos termos do artigo 29, inciso I, do Regulamento, a contratação da **GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, para intermediar a Oferta Restrita, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”), bem como da eventual contratação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3, convidadas a participar da Oferta Restrita (“**Participantes Especiais**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “**Instituições Participantes da Oferta**”). Caso os recursos a serem pagos no âmbito do Custo Unitário de Distribuição não sejam suficientes para cobrirem os custos totais da Oferta Restrita, referida taxa será utilizada no mínimo para pagamento da remuneração do Coordenador Líder e das despesas por este incorridas na prestação dos trabalhos referentes à presente

Emissão, sendo certo que os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Fundo.

- (iii) nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento, o Preço de Emissão foi objeto de aprovação específica pelos atuais Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas instalada e suspensa em 22 de dezembro de 2020 e reinstalada e concluída em 23 de dezembro de 2020.

28 de dezembro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

ATO DO ADMINISTRADOR DO BLUECAP RENDA LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

SUPLEMENTO DAS COTAS DA 2ª EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa aplica-se neste Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da Oferta Restrita.

Número da Emissão: A presente emissão de Novas Cotas representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.

Séries e Classe: Série e classe únicas.

Valor Total Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 213.112.344,25 (duzentos e treze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, equivalente a até 2.115.259 (dois milhões, cento e quinze mil e duzentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, na Data de Emissão, sendo que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Quantidade de Novas Cotas: Serão emitidas até 2.115.259 (dois milhões, cento e quinze mil e duzentas e cinquenta e nove) Novas Cotas, equivalente a até R\$ 213.112.344,25 (duzentos e treze milhões, cento e doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição, sendo que a quantidade de Novas Cotas poderá ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

Custo Unitário de Distribuição: Cada subscritor, inclusive no âmbito do Direito de Preferência (conforme abaixo definido), que vier a subscrever Novas Cotas no âmbito da presente Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição, no valor de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por Nova Cota subscrita, o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Novas Cotas da presente Emissão e o Valor Total da Emissão, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta Restrita, este será revertido em favor do Fundo.

Preço de Emissão: O preço unitário de colocação das Novas Cotas é R\$ 100,75 (cem reais e setenta e cinco centavos) por Nova Cota, fixado de acordo com o com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas já emitidas no fechamento de 04 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento. O Preço de Emissão foi objeto de aprovação específica pelos atuais Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas instalada e suspensa em 22 de dezembro de 2020 e reinstalada e concluída em 23 de dezembro de 2020

Preço de Subscrição e Integralização: Preço pago pelo Investidor e pelo Cotista quando da subscrição e integralização das Novas Cotas, que corresponderá ao Preço de Emissão por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição, no total de **R\$ 102,59 (cento e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

Procedimento e Forma de Distribuição: A Oferta Restrita consistirá na distribuição pública primária, com esforços restritos de colocação, das Novas Cotas, no Brasil, sob a coordenação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a participação de eventuais Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso, observados os termos da Instrução CVM 476, da Instrução CVM 472 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta Restrita a ser descrito e detalhado nos documentos

da Oferta Restrita, observado que o início da Oferta Restrita ocorrerá concomitantemente ao início do Período para Exercício do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) (“**Procedimento de Distribuição**”). **Considerando que o período para envio de ordens de investimento pelos Investidores Profissionais estará em curso concomitantemente com o Período para Exercício do Direito de Preferência, o Investidor Profissional (conforme abaixo definido) deve estar ciente de que a ordem de investimento por ele enviada somente será acatada até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período para Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência (conforme abaixo definido).**

Registro da Oferta: A Oferta Restrita não será objeto de registro junto a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta Restrita serão destinados, pelo Fundo, para a aquisição de ativos compatíveis com a Política de Investimentos do Fundo, nos termos dos documentos da Oferta Restrita e do Regulamento do Fundo (“**Ativos Alvo**”), de forma que, após o pagamento do comissionamento do Coordenador Líder e dos demais custos da Oferta Restrita, o Fundo pretende utilizar os recursos líquidos da presente Oferta Restrita na forma prevista a seguir, observada a ordem de prioridade abaixo:

Ativos Alvo	Cidade / Estado	ABL aproximada	Valor estimado para aquisição	Descrição
Imóvel 1	Extrema, Minas Gerais	24.800m ²	R\$ 82.000.000,00	Galpões logísticos integrantes do Condomínio Vila Romana
Imóvel 2	Curitiba, Paraná	9.866 m ²	R\$ 24.800.000,00	Aquisição de fração de 50% (cinquenta por cento) de galpão logístico, o qual possui como locatário empresa multinacional alemã e contrato típico até 2024.
Imóvel 3	Nova Santa Rita, Rio Grande do Sul	52.364 m ²	R\$ 124.000.000,00	Condomínio de galpões logísticos, o qual possui como locatário tradicional empresa logística, responsável por operações de multinacionais e empresas brasileiras de capital aberto e contrato típico de 10 (dez) anos de duração

As aquisições pretendidas pelo Fundo, conforme o caso, estão condicionadas: (i) à conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições com os respectivos vendedores dos Ativos Alvo, conforme indicado acima; (ii) à conclusão satisfatória das condições precedentes relativas à aquisição dos Ativos Alvo; e (iii) à realização da presente Oferta Restrita.

Os Ativos Alvo mencionados não serão adquiridos de partes relacionadas e os recursos para a aquisição dos Ativos Alvo serão obtidos em sua totalidade através da distribuição da Oferta Restrita.

EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO LISTADOS ACIMA. Nesta hipótese, o Fundo adquirirá os Ativos Alvo para os quais (i) possua recursos, e sua ordem de prioridade, na forma prevista acima; e (ii) as respectivas condicionantes para a aquisição tenham sido atendidas de forma satisfatória.

Os recursos também serão utilizados no pagamento do comissionamento das Instituições Participantes da Oferta e dos demais custos da Oferta Restrita, bem como para o pagamento dos respectivos encargos e emolumentos vinculados aos Ativos Alvo.

Após a aquisição dos Ativos Alvo ou caso as condicionantes descritas acima para a aquisição de um ou mais dos Ativos Alvos ainda não tenham sido atendidas, o Fundo irá aplicar o saldo remanescente dos recursos obtidos por meio da Oferta Restrita, caso existente, na aquisição de Ativos Alvo que venham a ser selecionados pela **BLUECAP GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pequetita, nº 145, Sala 71, parte, inscrita no CNPJ nº 22.982.196/0001-08, na qualidade de gestora da carteira do Fundo (“**Gestora**”), observada a Política de Investimento do Fundo, nos termos previstos no Regulamento.

Registro para Distribuição e Negociação das Novas Cotas: As Novas Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“**DDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Novas Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Novas Cotas.

Forma e Condições de Integralização: As Novas Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva data de liquidação do exercício do Direito de Preferência (“**Data de Liquidação do Exercício do Direito de Preferência**”) ou em cada data de liquidação da Oferta Restrita (“**Data de Liquidação da Oferta Restrita**”), conforme o caso, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Preço de Subscrição e Integralização.

Tipo de Oferta: Primária.

Público Alvo da Oferta: As Novas Cotas poderão ser subscritas por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de dezembro de 2013, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**” ou “**Investidores**”), sendo certo que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 476, será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e as Novas Cotas deverão ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, respeitadas eventuais vedações ao investimento em fundos de investimento imobiliários previstas na regulamentação em vigor, sem prejuízo do Direito de Preferência que poderá ser exercido por qualquer Cotista do Fundo na forma acima indicada, sendo certo que os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência, caso aplicável, não serão considerados para os fins dos limites previstos neste item, nos termos do § 2º, do artigo 3º, da Instrução CVM 476. No âmbito da Oferta Restrita, não será admitida a aquisição de Novas Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Instrução da CVM nº 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. O início da Oferta Restrita ocorrerá concomitantemente ao início do Período para Exercício do Direito de Preferência. Considerando que o período para envio de ordens de investimento pelos Investidores Profissionais estará em curso concomitantemente com o Período para Exercício do Direito de Preferência, o Investidor Profissional deve estar ciente de que a ordem de investimento por ele enviada somente será acatada até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período para Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado no

Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência.

Direito de Preferência: Os atuais Cotistas do Fundo terão o direito de preferência para subscrição das Novas Cotas, nos termos do Regulamento e deste Ato do Administrador, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em **04 de janeiro de 2021**, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, conforme definido no Fato Relevante (“**Data-Base**”), o direito de exercer a preferência na subscrição e integralização das Novas Cotas na proporção da quantidade de Cotas de sua titularidade, pelos próprios Cotistas ou cessionários, quando negociado, conforme Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas (conforme abaixo definido) (“**Direito de Preferência**”). Nos termos do parágrafo 4º do artigo 19 do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, ou seja, o período compreendido entre **07 de janeiro de 2021 (inclusive) e 20 de janeiro de 2021 (inclusive)** (“**Período para Exercício do Direito de Preferência**”).

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, equivalente à razão entre o número total de cotas emitidas pelo Fundo, sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada Cotista, o equivalente a 1,940307310, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) (“**Fator de Proporção para Subscrição de Novas Cotas**”).

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, sendo que o Direito de Preferência:

- (i) terá seu início a partir da data de início do Período para Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir de 07 de janeiro de 2021 (inclusive), para Cotistas detentores de Cotas do Fundo em 04 de janeiro de 2021 (“**Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência**”);
- (ii) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 19 de janeiro de 2021, será realizado junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3;
- (iii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período para Exercício do Direito de Preferência (inclusive), ou seja, até 20 de janeiro de 2021, será realizado junto ao **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo, entrando em contato nos tels: (11) 3383-2469 ou (11) 3383-2513 (“**Escriturador**”), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso e não perante o Coordenador Líder. O horário de atendimento é em Dias Úteis das 9h00 às 18h00.

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência exclusivamente a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente por meio do Escriturador, conforme os prazos previstos no Fato Relevante, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Prazo para Exercício do Direito de Preferência.

Encerrado o Período para Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Emissão, será divulgado o comunicado de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência (“**Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência**”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Fundo e do Administrador, informando o montante

de Novas Cotas subscritas durante o Período para Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que poderão ser ofertadas aos Investidores Profissionais.

Considerando que o período para envio de ordens de investimento pelos Investidores Profissionais estará em curso concomitantemente com o Período para Exercício do Direito de Preferência, o Investidor Profissional deve estar ciente de que a ordem de investimento por ele enviada somente será acatada até o limite máximo de Novas Cotas que remanescerem após o término do Período para Exercício do Direito de Preferência, conforme será divulgado no Comunicado de Encerramento do Direito de Preferência.

É recomendado a todos os Cotistas que entrem em contato com seus respectivos agentes de custódia, com antecedência, para informações sobre os procedimentos para manifestação do exercício e para cessão, a título oneroso ou gratuito, de seu Direito de Preferência.

Distribuição Parcial: Será admitida na Oferta Restrita, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“**Instrução CVM 400**”), a distribuição parcial das Novas Cotas, sendo que a Oferta Restrita em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Novas Cotas no âmbito da Oferta Restrita, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta (“**Distribuição Parcial**”). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta Restrita está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 41.737.803,25 (quarenta e um milhões, setecentos e trinta e sete mil e oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos) (“**Montante Mínimo da Oferta**”), a ser acrescido do Custo Unitário de Distribuição. O Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência, e o Investidor Profissional terão a faculdade, como condição de eficácia de suas ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta Restrita, de condicionar a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição: **(i)** do Valor Total da Emissão; ou **(ii)** de quantidade igual ou maior ao Montante Mínimo da Oferta e menor que o Valor Total da Emissão. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (ii) acima, o Cotista e/ou cessionário, ao exercer o Direito de Preferência, ou o Investidor Profissional, conforme o caso, deverá indicar se pretende receber **(1)** a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou **(2)** uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista e/ou cessionário ou do Investidor Profissional, conforme o caso, em receber a totalidade das Novas Cotas objeto do Direito de Preferência ou da ordem de investimento, conforme o caso.

Adicionalmente, no caso de captação abaixo do Valor Total da Emissão, mas acima do Montante Mínimo da Oferta, o Cotista e/ou cessionário ou Investidor Profissional que, ao realizar suas ordens de investimento, condicionou a sua adesão à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição da integralidade do Valor Total da Emissão ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não foi atingida pela Oferta Restrita, este Cotista e/ou cessionário ou Investidor Profissional não terá sua ordem de investimento acatado, e, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado Cotista e/ou cessionário ou Investidor Profissional já tenha realizado qualquer pagamento, estes valores eventualmente já depositados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação do Direito de Preferência ou de uma Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos

incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou de uma Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas ou Investidores Profissionais estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

No caso de captação abaixo do Montante Mínimo da Oferta, a Oferta Restrita será cancelada e as Instituições Participantes da Oferta deverão devolver aos Cotistas e/ou cessionários que tenham exercido o Direito de Preferência e aos Investidores Profissionais, conforme o caso, os recursos eventualmente depositados, os quais deverão ser acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência ou de uma Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta Restrita. Caso, após a conclusão da liquidação da Oferta Restrita, o Montante Mínimo da Oferta Restrita seja atingido, a Oferta Restrita poderá ser encerrada e eventual saldo de Novas Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

Direitos, Vantagens e Restrições das Novas Cotas: A cada Nova Cota, devidamente subscrita e integralizada, corresponderá um voto nas assembleias. As Novas Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa e escritural. A titularidade das Novas Cotas, bem como a qualidade de Cotista, é comprovada pelo extrato das contas de depósitos mantidas junto à Instituição Escrituradora. Observado o disposto abaixo, as Novas Cotas colocadas no âmbito da Oferta Restrita farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados *pro rata temporis* a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta Restrita, o recibo de Nova Cota somente se converterá em tal Nova Cota depois de divulgado o comunicado de Encerramento, da obtenção de autorização da B3 e o anúncio de distribuição de rendimentos *pro rata* do Fundo, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a primeira distribuição de rendimentos será distinta para as Novas Cotas integralizadas no âmbito da Oferta Restrita. A partir dessa distribuição, todas as Novas Cotas em circulação se tornarão fungíveis e terão os mesmos direitos das demais Cotas do Fundo. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pela Instituição Escrituradora. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Novas Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Prazo de Colocação: O encerramento da Oferta Restrita será comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados de seu encerramento, observado o prazo de distribuição pública das Novas Cotas de até 6 (seis) meses após o seu início, nos termos do artigo 8º, §2º da Instrução CVM 476, prorrogáveis sucessivamente por mais 6 (seis) meses, limitado a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio de comunicado pelo Coordenador Líder à CVM, divulgado nos termos previstos no artigo 7º-A da Instrução CVM 476, sendo prorrogado a exclusivo critério do Coordenador Líder, com a Gestora e Administrador, desde que a CVM seja informada a respeito de tal prorrogação, nos termos do artigo 8º, §2º da Instrução CVM 476 (“**Prazo de Colocação**”).

Coordenador Líder: A **GUIDE INVESTIMENTOS S.A CORRETORA DE VALORES**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 27º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17, na qualidade de instituição intermediária líder (“**Coordenador Líder**”).

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita serão descritos nos documentos da Oferta Restrita.

* * *